



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de leis nº03 desta Prefeitura às folhas 143, deparei com a lei no seguinte teor:

Lei n.º 441

Dispõe sobre o reajuste do Servidores Estatutários da Prefeitura de Pratinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, decretou e eu Prefeito Municipal de Pratinha, sanciono a sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- fica o Prefeito Municipal de Pratinha autorizado a conceder reajuste do vencimento dos Servidores estatutários da Prefeitura de Pratinha, levando em consideração o aumento do Piso Nacional de Salário concedido aos servidores Celetistas.

a)- Coordenador do SIAT	NCZ\$ 230,44
b)- Expedidor de Carteira de Trabalho	NCZ\$ 116,20
c)- Secretária da JSM	NZC\$ 134,71
d)- Professora Estatutária	NZC\$ 116,20

Art. 2º- Para ocorrer as despesas do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as respectivas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º- revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor, com efeito retroativo à 01.05.89, na data de sua publicação

Pratinha, 31 de maio de 1989.

Prefeito: José Joaquim Pereira

Secretário: José Juvêncio dos Reis.

Copiada fielmente da original em 03 de abril de 2003.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal